



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2023-SEGOV, nos Termos do Padrão nº 07/2002.**

**SIGGO nº 048769**

**Processo SEI GDF n.º 04018-0000018/2023-31**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 4º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 41.847.176/0001-60, representada neste ato pelo **JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**, matrícula GDF nº 169.345.63, Identidade nº 369.989 - SSP/DF, CPF nº 085.161.381-00, na qualidade de Secretário de Estado de Governo, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019 e Decreto nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019 e, do outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, com sede na SHN, Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, Entrada A LE QUARTIER, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70.701-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.862.366, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 698.295.511-72, na qualidade de Procuradora (93702935 - fl. 47), resolvem celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (107760689), do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (107038882), da Ata de Registro de Preços nº 0293/2022 (107039040), do Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (107844385), da Proposta de Preço (107841024), da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de material de informática (licença do software AutoDesk AEC Collection Standard ELD New), com garantia, atualizações periódicas e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (SEGOV/DF), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (107760689); do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (107038882); da Ata de Registro de Preços nº 0293/2022 (107039040); e da Proposta de Preço (107841024), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Quantidade solicitada	Valor Unitário	Valor Total

1	LICENÇA DE USO, Descrição: licença de uso do software Autodesk AEC Collection Standard ELD New, coleção de 16 softwares com recursos para planejamento e gerenciamento de projetos para construção, com garantia, suporte técnico e atualizações, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: licença	2	R\$40.670,00	R\$81.340,00
---	--	---	--------------	--------------

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (107038882) e na Proposta de Preço (107841024), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 81.340,00 (oitenta e um mil trezentos e quarenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, de Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 11101

II - Programa de Trabalho: 04126820314710104

III - Natureza da Despesa: 339040

IV - Fonte de Recursos: 120

6.2 - O empenho é de **R\$ 81.340,00 (oitenta e um mil trezentos e quarenta reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE00092**, emitida em 10/04/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão

de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 41.847.176/0001-60.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9 - O pagamento para o **item 1** será efetuado de uma única vez (parcela única) após a entrega definitiva das licenças e apresentação da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme dispõe o item 17 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação

de garantia, correspondente a **5% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 81.340,00 (oitenta e um mil trezentos e quarenta reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do CONTRATO;

9.4 - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

9.4.1 - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do CONTRATO, atualizada monetariamente;

9.4.2 - poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.4.3 - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5 - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

10.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços.

10.5 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.6 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

10.7 - Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do CONTRATO.

10.8 - Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do contrato por meio de comissão executora especialmente designada, fazendo as anotações e registros de todas as

ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, e ainda propor aplicação de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas.

10.9 - Conferir, vistoriar e aprovar os componentes dos links entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentada no edital de licitação e seus anexos.

10.10 - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da contratação.

10.11 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

10.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

10.13 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

10.14 - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.15 - Indicar as áreas onde serão instalados/executados os serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

12.6 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

12.7 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas

pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso de a CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial da CONTRATADA, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pela CONTRATADA não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

12.8 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.9 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.10 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.

12.11 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

12.12 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

12.13 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.14 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do CONTRATO. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

12.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.16 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.17 - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do CONTRATO e também às demais informações internas da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento, formalizando esse compromisso mediante assinatura do Termo de Confidencialidade Corporativo (Anexo I) do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

12.18 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.19 - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

12.20 - Implementar rigorosa gerência de CONTRATO com observância a todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

12.21 - Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.

12.22 - Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.

12.23 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

12.24 - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

12.25 - Ceder à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativo aos artefatos produzidos ao longo do contrato tais como documentação, códigos e outros.

12.26 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.27 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.28 - Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

12.29 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.30 - Transportar e entregar os softwares no ambiente designado pela CONTRATANTE.

12.31 - Emitir nota fiscal eletrônica e demais documentos fiscais conforme legislação vigente após a execução da Ordem de Serviço.

12.32 - Indicar preposto do CONTRATO para fins de tratativas de execução, atendimento das exigências contratuais e demais alinhamentos junto à CONTRATANTE.

12.33 - Farão parte integrante deste CONTRATO o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.34 - A CONTRATADA deverá atender a especificação do objeto conforme item 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

12.35 - A CONTRATADA atenderá o estipulado no item 7 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que trata dos requisitos do objeto.

12.36 - Do local de entrega/prestação dos serviços:

12.36.1 - As licenças / serviços conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, serão entregues no endereço:

12.36.1.1 - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, PRAÇA DO BURITI, 9º ANDAR, PALÁCIO DO BURITI, ZONA CÍVICA ADMINISTRATIVA, BRASÍLIA- DF, CEP: 70.075-900.

12.37 - Do prazo de entrega/início dos serviços e recebimento:

12.37.1 - A entrega das licenças se dará em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a prorrogação deste prazo, ficará a cargo da equipe de fiscalização do CONTRATO.

12.37.2 - As licenças e serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

12.37.3 - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo da entrega do objeto licitado, apresentando as devidas justificativas, cabendo ao executor do CONTRATO, que a submeterá à área demandante, cabendo a este último a deliberação acerca da demanda.

12.37.4 - As licenças deverão ser instaladas diretamente nas máquinas dos usuários.

12.37.5 - Durante todo o período contratado, a empresa deverá fornecer suporte técnico (presencial ou à distância), atualizações, correções de problemas relacionados aos produtos adquiridos, nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, ininterruptamente.

12.37.6 - A manutenção e o suporte técnico deverão ocorrer pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

12.37.7 - A manutenção deverá garantir a atualização das novas versões dos softwares que venham a ser produzidas.

12.37.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento operacional, com a finalidade de transferência de conhecimento em níveis básico, intermediário e avançado para utilização da ferramenta de software em versão mais atual, promovendo às suas expensas cursos presenciais, com carga horária mínima conforme indicado no item 7.5.2. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, em ambiente de aprendizado específico e equipado com os recursos de hardware e software para os participantes, em Brasília-DF. Para os conteúdos de aprendizado nos níveis intermediário e avançado. O conteúdo programático dos cursos deverá ser previamente apresentado pela proponente para avaliação e aprovação do Órgão conforme o Título 12.

12.37.9 - A CONTRATADA deverá realizar uma "implantação assistida" dos produtos de software fornecidos, acompanhada pelos técnicos da CONTRATANTE.

12.37.10 - A CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização de todas as correções, atualizações e upgrades dos produtos que vierem a ser cobertos por garantia, liberados até a data da conclusão da implantação, devendo encaminhar documentação, em meio eletrônico, que comprove a aplicação das atualizações.

12.37.11 - A instalação não será considerada como concluída até que as atualizações sejam aplicadas, e a documentação seja entregue pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE.

12.37.12 - O serviço de suporte técnico deverá garantir o funcionamento, manutenção e fornecimento de novas versões e modificações (updates e upgrades) para os produtos contratados.

12.37.13 - Constituirá descumprimento contratual entregas em desacordo do que o estabelecido neste item.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2 - A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 - Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1 - O Distrito Federal, por meio da Ordem de Serviço, designará um Executor/Comissão para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

18.3 - O servidor ou a comissão de fiscalização do CONTRATO indicada pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

18.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.5 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

19.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SUAG/SEGOV.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **CONTRATANTE**:

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado

Pela **CONTRATADA**:

**MÁRCIA CAETANO DA SILVA**  
Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO - Matr.1693456-3, Secretário(a) de Estado de Governo do Distrito Federal**, em 17/04/2023, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **109938634** código CRC= **520E6463**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti, Sala P-48 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP - DF